



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 77/2021-FMS/PMM, gerado pelo Processo Licitatório nº: 14.429/2020-PMM, Pregão Eletrônico nº 120/2020-CPL/PMM, visando aditar o valor do referido contrato em aproximadamente 20,37% (vinte inteiros, trinta e sete centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 50.028,05 (cinquenta mil, vinte e oito reais e cinco centavos), referente ao FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE RAIOCOMUNICAÇÃO INSTALADOS EM FUNCIONAMENTO COMPOSTOS DE EQUIPAMENTOS DE RAIOCOMUNICAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU 192- PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E COM O OBJETO, ANEXOS I E II, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2020-CPL/PMM, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

Justificamos tal solicitação tendo em vista que houve um aumento territorial de abrangência entre o período inicial do processo e o momento atual, diante disso, há uma dificuldade de comunicação em pontos específicos do Município de Marabá, fato acarretado pela potência, abrangência e capacidade estrutural de todo o sistema utilizado, motivo pelo qual os quantitativos contemplados no contrato não foram suficientes para atender as demandas geradas pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá – FMS.

Ressaltamos ainda, que o sistema de radiocomunicação é indispensável no atendimento pré-hospitalar, pois é através dele que se possibilita o uso da telemedicina, ferramenta de extrema importância para o suporte e eficiência no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, e possibilita a comunicação com as equipes de suporte na rua, seja para controlar os deslocamentos dos veículos nas ruas, também para reter os procedimentos realizados.

Fundamentamos a celebração do presente Termo Aditivo no Art. 65, Inciso I, § 1º da Lei n.º 8.666/93, que dispõem o seguinte:

*(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela administração;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou*



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



*de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, resta demonstrado o interesse e necessidade desta Secretaria em aditar o contrato nº 77/2020-FMS/PMM.

Marabá, 23 de novembro de 2021.

VALMIR SILVA MOURA  
Secretário Municipal de Saúde